



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE

Em cumprimento ao requerido no Processo nº E-03/10003483/2012, **CERTIFICO** que, em respeito estrito à Deliberação CEE nº 336/2013 – art. 5º, foi realizada pesquisa junto aos registros do **COLÉGIO JOSÉ FONSECA**, com sede no município do(e) Nova Iguaçu/RJ, autorizado a ministrar Ensino Médio - EJA nos termos da **Portaria E/COIE.E nº 1561, de 10/04/2002** e com atividades encerradas por força do **Processo E-03/10002382/2010**, sendo apurado que **ANDERSON SANTANA MANOEL**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 12.679.969-1, expedida pelo DETRAN/RJ, filho(a) de Edson Jose Manoel e de Rosemery Cabral de Santana Manoel, natural de (o) RJ, nascido(a) em 17/09/1982, **CONCLUIU**, no ano de **1999**, o curso de (o) **ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** sob a égide da Lei nº 9394/96. Assim sendo, é expedida a presente **CERTIDÃO – COM FORÇA DE CERTIFICADO**, que satisfaz as exigências legais para o seu registro como **CERTIFICADO**, em conformidade com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro – Art.12, II, e a - Deliberação CEE nº 336/2013 Art. 1º, § 2º, a fim de que **ANDERSON SANTANA MANOEL** possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. E, por ser verdade, é lavrada a presente **CERTIDÃO**, que dato e assino.

A presente **CERTIDÃO** foi registrada sob a identificação 001CDIN03034013, conforme listagem publicada no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro** de **13/11/2013**, fls.46.

Esta Certidão de Escolaridade substitui, para todos os fins, o histórico escolar, diploma ou certificado de conclusão de curso (Deliberação CEE nº 336/2013, art. 1º, § 1º).

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013.

Marinete A. P. de Castro

Marinete A. P. de Castro
Prof. Inspetor Escolar
Mat.: 0956438-6